

**Os reflexos causados na empresa TCI BPO
tecnologia conhecimento e informação S.A. com a
implantação do sistema público de escrituração
digital – efd contribuições.**

**The reflections caused in the company TCI BPO
technology knowledge and information S.A. with the
implementation of the public system of digital
scripture - efd contributions.**

Raul Gomes Pinheiro

Doutor em Administração USCS-SP e Mestre em Ciências Contábeis FECAP-SP;
Professor FECAP-SP
(raulpinheiro@hotmail.com)

Andrea Lopes Nogueira Anunciação

Especialista em Gestão Tributária FECAP-SP
(andreaanunciacao@edu.fecap.br)

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo discorrer sobre os impactos da implantação do projeto SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), especificamente do subprojeto EFD Contribuições (Escrituração Fiscal Digital), instituído pela Instrução Normativa RFB nº 1.052, de 05 de julho de 2010, consolidada com as alterações da Instrução Normativa RFB nº 1.085/2010, a ser utilizado pelas pessoas jurídicas de direito privado na escrituração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, nos regimes de apuração não cumulativo e/ou cumulativo, com base no conjunto de documentos e operações representativos das receitas auferidas, bem como dos custos, despesas, encargos e aquisições geradores de créditos da não cumulatividade. O objetivo principal foi identificar os reflexos causados depois da implantação da EFD Contribuições na empresa TCI BPO Tecnologia, Conhecimento e Informação S.A.. A metodologia utilizada foi através de entrevista presencial com a gerência da empresa através de questionário com o intuito de demonstrar quais os principais reflexos causados em consequência da implantação dessa nova obrigação acessória. Com essa entrevista identificamos que a implantação da EFD Contribuições na empresa não foi tão fácil, tiveram mais de um ano para adaptação e ajustes de sistema, porém, contribuiu para a melhoria de resultados. O investimento da empresa em treinamento na obrigação acessória e o empenho de todos os departamentos envolvidos foram primordiais para o bom resultado da implantação de EFD Contribuições.

Palavras-Chave: SPED. EFD Contribuições. Obrigações Acessórias.

ABSTRACT

This paper aims to discuss the impacts of the implementation of SPED project (Public Digital Bookkeeping System), specifically subproject EFD Contributions (Digital Tax Bookkeeping), established by Normative Instruction RFB No. 1,052, of July 5, 2010, consolidated with changes Normative Instruction RFB No. 1,085 / 2010, to be used by legal entities of private law in the bookkeeping of the PIS / PASEP and Cofins in non-cumulative and / or cumulative calculation schemes, based on the set of documents and representative operations of the revenues and costs, expenses, charges and generators purchases credits from non-cumulative. The main objective was to identify the caused consequences after the implementation of EFD Contributions in TCI BPO Technology, Knowledge and Information SA, The methodology used was through personal interview with the company's management through a questionnaire in order to demonstrate the main effects caused as a result of the implementation of this new accessory obligation. With this interview we found that the implementation of the EFD Contributions in the company was not so easy, had more than a year for adaptation and system settings, however, contributed to the improved results. The company's investment in training in ancillary obligation and commitment of all involved departments were crucial to the successful outcome of implantação EFD Contributions.

Keywords: SPED. EFD Contributions. Accessory obligations.

1 INTRODUÇÃO

Segundo artigo 1 do Código Tributário Nacional (CTN) as normas que regem as obrigações tributárias de todos os contribuintes do país, as duas obrigações tributárias estabelecidas são a obrigação tributária principal, o pagamento do tributo em si e a obrigação tributária acessória, essas obrigações acessórias compõem grande parte dos serviços do departamento fiscal. (BRASIL, 1996). Hoje em dia todas as declarações são enviadas pela internet e bombardeiam os governos municipal, estadual e federal com inúmeras informações econômicas, financeiras e sociais de todos os setores da economia, por (MONTE, 2013 p.1).

Os procedimentos fiscais devem seguir a risca a legislação tributária, assim como dita no artigo 5 do Código Tributário Nacional (CTN) que indicam o recolhimento das taxas, tributos, contribuições, escrituração de livros eletrônicos e obrigações acessórias, além disto, a empresa também deve fazer mensalmente a apuração dos impostos municipais, estaduais e federais e efetuar o seu recolhimento conforme cada ramo de atividade (BRASIL, 1996).

A entrega de obrigações acessórias é a forma que a empresa tem para mostrar ao Fisco a sua idoneidade e transparência, conforme artigo 113 do Código Tributário Nacional (CTN):

A obrigação acessória decorre da Legislação Tributária e tem por objetivo as prestações, positivas ou negativas, nelas previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos e segundo o artigo 115, urato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal. (BRASIL, 1996)

Em busca de uma excelência nos seus controles o Fisco procura de diversas formas conhecer, apurar e controlar as operações das Empresas tendo como principal objetivo combater a sonegação, e aumentar a arrecadação dos impostos, com o avanço da tecnologia o Governo vem se adaptando e utilizando-a a seu favor, assim foi desenvolvido o SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), conforme artigo 3 do Sistema Público de Escrituração (SPED):

O Sped Sistema Público de Escrituração Digital faz parte do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal (PAC 2007-2010) e constitui-se em mais um avanço na informatização da relação entre o fisco e os contribuintes. De

modo geral, consiste na modernização da sistemática atual do cumprimento das obrigações acessórias, transmitidas pelos contribuintes às administrações tributárias e aos órgãos fiscalizadores, utilizando-se da certificação digital para fins de assinatura dos documentos eletrônicos, garantindo assim a validade jurídica dos mesmos apenas na sua forma digital. (BRASIL, 2007).

Com tantos controles e obrigações exigidas pelo Fisco as Empresas são obrigadas a manter áreas cujo principal objetivo é atender ao Governo, diversos departamentos dentro da empresa trabalham para atender as obrigações principais e acessórias do sistema tributário brasileiro, de acordo com Lizote e Mariot (2012, p.17) onde entende que: “dentro das rotinas de trabalho desenvolvidas pelo departamento fiscal de uma empresa, as obrigações acessórias exigidas pelo fisco, representam as tarefas que ocupam o maior tempo do profissional”.

Os colaboradores devem ser especializados e entender quais informações cada uma dessas obrigações exige e entender o principal objetivo do Governo em recebê-las, garantindo assim a integridade de suas informações, essa visão se confirma com o estudo realizado por Ilarino (2010, p.1) onde diz que: “diante de um mercado competitivo, as constantes mudanças, principalmente quanto à tecnologia da informação, têm exigido profissionais mais atualizados e preparados com foco na gestão empresarial e na tomada de decisão”.

A prioridade da empresa deve ter como foco o planejamento e a contenção de custos, que devem ser permanentemente vigiados e reexaminados, a atenção aos custos também é de fundamental importância à atenção aos custos e a organização para cumprimento das obrigações acessórias para evitar penalidades, como orienta Machado (2014, p.2). A constante inovação da tecnologia da informação, segundo Sasso et al., (2011, p.1) altera continuamente a forma de se fazer contabilidade, o contador precisa ter consciência deste novo momento de transformação e se atualizar a tempo das novas mudanças.

1.1 OBJETIVOS

Os objetivos deste trabalho foram divididos em geral e específicos a seguir apresentados.

1.1.1 Objetivo Geral

Apresentar os reflexos da empresa TCI BPO Tecnologia Conhecimento e Informação S.A. após a implantação do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital Contribuições).

1.1.2 Objetivos Específicos

conceituar o Sped;

caracterizar as informações e verificar a sua finalidade;

demonstrar os reflexos da empresa TCI BPO Tecnologia Conhecimento e Informação S.A. após a inclusão do EFD Contribuições.

1.2 JUSTIFICATIVA

Pelo fato de haver várias obrigações acessórias no Sistema Tributário Nacional, algumas empresas ainda não se adaptaram à evolução da tecnologia e esse trabalho consiste em identificar os reflexos que ocorreram na empresa TCI BPO Tecnologia Conhecimento e Informação S.A. após a implantação da obrigação acessória EFD Contribuições e com base nisso apontar os pontos positivos ou negativos identificados.

1.3 PROBLEMA E DELIMITAÇÃO

Neste contexto levanta-se a seguinte indagação: Quais os principais reflexos identificados para uma empresa enquadrada no Lucro Real do ramo de Prestação de Serviços no município de Cotia/SP em atender SPED? Devido à existência de várias modalidades do SPED no Brasil, a pesquisa limita-se a apenas a modalidade da obrigação acessória da esfera governamental, sendo, Escrituração Fiscal Digital das Contribuições (EFD) de competência Federal, especificamente no município de Cotia do Estado de São Paulo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Obrigações acessórias

Vamos abordar neste capítulo o avanço das Obrigações Acessórias que com a evolução da tecnologia nos traz uma melhor forma de apresentar ao Fisco as informações contábeis e fiscais das empresas, conforme diz Lima, et al., (2013):

Os fiscos federal, estadual e municipal, de acordo com o preposto nas legislações regentes de cada âmbito, são os responsáveis por instituir os programas que permitam aos contribuintes prestarem informações a respeito de suas movimentações financeiras, fiscais, contábeis e patrimoniais. Estes programas são denominados obrigações acessórias e têm o intuito de controlar e informar as operações realizadas pelas pessoas físicas e jurídicas, obrigadas por lei ao preenchimento destas.

No decorrer dos anos o aumento da quantidade de obrigações acessórias é crescente, com isso, Tributário (2011) acredita que a maioria dos contribuintes já se utiliza da informática para efetuar tanto a escrituração fiscal quanto a contábil, sendo assim, as imagens em papel

simplesmente reproduzem as informações extraídas do meio eletrônico. Com esse aumento nas declarações Corrêa (2013, p.8) conclui que essas alterações têm demandado muitos estudos por parte dos profissionais de contabilidade para se adaptarem a tantas declarações existentes, entre tantas existem DIRF, DCTF, SPED Contábil, FCONT, entre outras. Conforme Nunes et al. (2011, p.5) podemos considerar que 60% das empresas estão enquadradas no Lucro Real.

2.2 SPED (Sistema Público de Escrituração Digital)

A implantação do SPED viabiliza soluções para atender as três esferas de Governo, Federal, Estadual e Municipal, realizando uma integração administrativa e uma fiscalização eficaz, pois promove “a integração dos fiscos, com a racionalização e uniformização das obrigações acessórias, tornando mais célere à identificação de ilícitos tributários” Receita Federal (2013).

O SPED vem com a inovação da tecnologia e segundo Ilarino (2010, p.2) a Informatização do Governo Tributário tem o objetivo de unificar e cruzar as informações contábeis e fiscais das empresas dentro das cadeias produtivas, a fim de aumentar a arrecadação de impostos e combater as fraudes e iniciou-se com três grandes projetos: Escrituração Contábil Digital, Escrituração Fiscal Digital e a NF-e - Ambiente Nacional.

De acordo com Corrêa et al. (2013, p.7) o projeto SPED, vem concentrando além das obrigações acessórias, as próprias demonstrações contábeis das Entidades com o objetivo de promover a integração dos fiscos, racionalizar e uniformizar as obrigações acessórias para os contribuintes. Em pesquisa com 50 profissionais do Distrito Federal, de acordo com Júnior et al. (2016, p.25) a maioria dos pesquisados consegue enxergar no Sped a efetividade na redução dos custos com a racionalização e simplificação das obrigações acessórias, a redução do Custo Brasil, a redução do tempo dos profissionais para com as obrigações acessórias.

Na visão de Casagrande et al. (2015, p.67) o Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) é:

Uma nova tecnologia em formato digital de escrituração contábil, que objetiva, especificamente, a simplificação das obrigações acessórias, o combate à sonegação e a integração entre as autoridades fiscais. Apesar de melhorar a qualidade das informações e diminuir a possibilidade de fraudes, o Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) tem elevado os gastos das companhias com mão de obra.

Conforme análise, pesquisa e vivência por Leite (2015, p.14), o projeto Sped chegou para melhorar não só para os órgãos fiscalizadores, mas também para as empresas porque as chances de erro diminuem com um sistema integrado bem parametrizado e assim gerar um arquivo txt para importação ao Sped. A implantação do Sped na visão de Sasso et al. (2011, p.5) busca integrar os fiscos compartilhando as informações contábeis e fiscais unificando as informações de órgãos diferentes sendo enviados em uma única declaração.

Conforme (SPED, 2007) o Sped compreende cinco grandes subprojetos: Escrituração Contábil Digital – ECD, Escrituração Fiscal Digital – EFD, Nota Fiscal Eletrônica – NFE, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSE, Escrituração Fiscal Digital Contribuições – EFD Contribuições, Escrituração Fiscal Digital – EFD IRPJ, Conhecimento de Transporte Eletrônico – CTE, Escrituração Fiscal Digital, entre outros, inclusive o Escrituração Digital da Folha de Pagamento – E-SOCIAL, podemos citar alguns em seguida.

2.3 ECD (Escrituração Contábil Digital)

A Escrituração Contábil Digital – ECD visa substituir a emissão dos Livros Contábeis, Diário e Razão, por um arquivo digital único que deverão ser enviados anualmente dentro das opções oferecidas pelo fisco, por Sasso et al., (2011, p.7). Conforme o artigo 3 da Escrituração Contábil Digital (ECD) está obrigado à entrega os contribuintes optantes pelo regime tributário “lucro real” e o acesso às informações fornecidas pelo contribuinte são restritas às administrações tributárias municipais, estaduais e aos órgãos e entidades federais, complementando, no anexo único da Escrituração Contábil Digital (ECD), o arquivo ainda conterà o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, bem como as demais demonstrações a que estão obrigados os empresários.

De acordo com Muraro et al. (2014 p. 6), a entrega da ECD é anual, e o prazo é até as 23h 59m do último dia útil do mês de junho do ano seguinte aos fatos contábeis. Em caso de cisão, incorporação ou fusão os arquivos devem ser entregues até o último dia útil do mês subsequente ao do evento. Não haverá a substituição da ECD (livro digital), após a autenticação e envio do SPED, assim como igualmente não há previsão legal para a substituição de escrituração em papel, como estabelece o artigo 5 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC). Diante disso, é primordial que antes do envio ao SPED, a escrituração seja submetida à análise no sentido de detectar erros ou inconsistências nas informações contábeis e fiscais.

2.4 EFD (Escrituração Fiscal Digital)

Conforme demonstra o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED, 2007), a Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS e IPI é:

Um arquivo digital, que se constitui de um conjunto de escriturações de documentos fiscais e de outras informações de interesse dos Fiscos das unidades federadas e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como de registros de apuração de impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte.

A Escrituração Fiscal Digital – EFD-ICMS/IPI é parte integrante do projeto SPED a que se refere o artigo 2 (SPED, 2007), que busca promover a integração dos fiscos federal, estaduais, Distrito Federal e, futuramente, municipais, e dos Órgãos de Controle mediante a padronização, racionalização e compartilhamento das informações fiscais digitais, bem como integrar todo o processo relativo à escrituração fiscal.

Segundo Muraro et al. (2014, p.6) a EFD (Escrituração Fiscal Digital) deve ser enviado mensalmente até o décimo dia útil do 2º mês subsequente ao da escrituração, sendo este prazo encerrado às 23h59min59s, horário de Brasília. O Sped Fiscal demonstra o movimento mensal de entradas saídas, inventários e apurações de ICMS e IPI, assim como diz Rizzoto et al. (2013, p.32), é composto pelo livro de registro de entradas, registro de saídas, apuração de ICMS (imposto sobre circulação de mercadorias e serviços) e IPI (imposto sobre produtos industrializados), registro de CIAP para empresas que tem créditos sobre o Ativo Imobilizado e Registro de Inventário.

Quadro 1: Demonstrativo da obrigatoriedade dos contribuintes quanto à entrega da Escrituração Fiscal Digital do ICMS e IPI.

DATA DE INCLUSÃO	OBRIGADOS	LEGISLAÇÃO
A partir de 01/01/2009	Contribuintes relacionados no Anexo único da Portaria nº 09/09	Decreto 30.478/09

A partir de 01/01/2010	Contribuintes relacionados no Anexo único das Portarias nº 98/09, nº 115/0 e nº 28/10.	Decreto 30.478/09
A partir de 01/01/2011	Contribuintes cuja soma do valor contábil das saídas informadas no GIM, referente ao exercício de 2009, seja superior a 3.600.000,00.	Decreto 32.696/11 Portaria 007/12
A partir de 01/01/2012	Contribuintes cuja soma do valor contábil das saídas informadas no GIM, referente ao exercício de 2010, seja superior a 1.800.000,00.	Decreto 32.591/11
A partir de 01/01/2013	Contribuintes que possuam Regime Normal de Apuração Mensal do ICMS não tenha sido enquadrado na obrigatoriedade pelos critérios anteriormente estabelecidos.	Portaria 184/2012
A partir de 01/01/2014	Contribuintes com regime de apuração Normal e que a partir de 01/01/14 optarem pelo Simples Nacional deverão continuar apresentando a EFD. Contribuintes optantes pelo Simples Nacional com faturamento, no exercício 2013 e subsequentes, superior a R\$ 2.520.000,00.	Decreto 34.436/13 Decreto 34.436/13
A partir de 01/01/2015	Contribuintes com regime de apuração Normal e que a partir de 01/01/14 optarem pelo Simples Nacional deverão continuar apresentando a EFD. Contribuintes optantes pelo Simples Nacional faturamento, no exercício de e subsequentes, superior a R\$ 2.520,000, 00.	Decreto 34.436/13 Decreto 34.436/13
A partir de 01/01/2015	Contribuintes com regime de apuração Normal e que a partir de 01/01/15 optarem pelo Simples Nacional deverão continuar apresentando a EFD.	Decreto 34.094/15
A partir de 01/01/2016	Contribuintes optantes pelo Simples Nacional faturamento, no exercício de superiores a R\$ 2.520,000, 00.	Decreto 34.094/15

Fonte: Secretaria da Receita Federal – Portal do SPED (2016)

O Quadro1 abrange através da legislação a data de início da obrigatoriedade dos Contribuintes em atender a obrigação acessória Escrituração Fiscal Digital do ICMS e IPI, a qual começou em janeiro de 2009 e está vigente até hoje.

2.5 EFD SOCIAL (Escrituração Fiscal Digital)

O e-Social é um projeto do governo federal e um instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e

trabalhistas e tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição, constituindo um ambiente nacional. (SPED, 2007).

Conforme Soschinski et al. (2015, p.5) o e-Social, novo SPED trabalhista, será haverá muitas mudanças no procedimento diário das entidades e na evolução cultural de contribuintes e profissionais, para que em contrapartida, a sociedade brasileira possa usufruir da praticidade, rapidez e transparência de informações fiscais, trabalhistas e previdenciárias. As mudanças que serão feitas irão contribuir para a melhoria da quantidade e da qualidade e das informações e sistema, evitando fraudes e registros e alterações retroativas e ainda facilitara tanto o empregador quanto o empregado e ainda aos órgãos públicos na busca pelas informações, que unificara todas em um banco de dados onde todos poderão pesquisar, como cita (SANTOS et al., 2015, p. 1).

2.6 EFD CONTRIBUIÇÕES (Escrituração Fiscal Digital) Conforme Sped (2013):

A EFD-Contribuições trata de arquivo digital instituído no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, a ser utilizado pelas pessoas jurídicas de direito privado na escrituração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, nos regimes de apuração não-cumulativo e/ou cumulativo, com base no conjunto de documentos e operações representativos das receitas auferidas, bem como dos custos, despesas, encargos e aquisições geradores de créditos da não cumulatividade.

De acordo com a Receita Federal (2013):

Com o objetivo de simplificar os processos e reduzir as obrigações acessórias impostas aos contribuintes, foi instituída a Escrituração Fiscal Digital Contribuições – EFD Contribuições, pela qual o contribuinte irá apresentar em forma digital, com transmissão via internet, os registros dos documentos fiscais da escrituração e os respectivos demonstrativos de apuração das contribuições para o PIS/Pasep e a COFINS e dos créditos da não cumulatividade, bem como a apuração da Contribuição Previdenciária incidente sobre a Receita Bruta, e outras informações de interesse econômico-fiscais.

De acordo com Leite (2015, p.8) a EFD contribuições é uma obrigação acessória, onde além de serem escriturados os documentos fiscais, com débitos e créditos referentes às contribuições de PIS/PASEP e COFINS, é descrito a apuração dos mesmos, com valor a recolher referente ao período, ou a compensar em período seguinte. Basicamente, a EFD Contribuições: [...] é um arquivo digital com extensão ‘txt’, gerado eletronicamente a partir de um programa da pessoa jurídica, com observância do leiaute previamente padronizado, que

visa sistematizar de forma mais eficaz a relação entre fisco e contribuinte, no tocante à apuração e controle de créditos de PIS e COFINS. (COSTA, MADRUGA 2012, p. 83)

Assim como diz Rizzoto et al.(2013, p.32), o projeto EFD Contribuições engloba tabela de participantes, identificação dos itens, natureza de operações, informações complementares de documentos fiscais, registros fiscais e controle dos saldos de créditos.A empresa obrigada a entrega da EFD Contribuições deverá geral mensalmente um arquivo digital e assim como os outros subprojetos do Sped, deverão ser assinados digitalmente e ser validado através do programa Validador e Assinador, assim como diz Muraro et al.(2014, p. 8).Segundo Lima et al.(2012, p.103) a EFD foi desenvolvida com objetivo de simplificar os processos e reduzir a quantidade de obrigações acessórias imposta aos contribuintes.

Conforme Sped(2013), sujeitam-se à obrigatoriedade da EFD Contribuições as pessoas jurídicas de direito privado em geral e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, que apuram:

Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e; Contribuição Previdenciária incidente sobre a Receita. O empresário, a sociedade empresária e demais pessoas jurídicas devem escriturar e prestar as informações referentes às suas operações, de natureza fiscal e/ou contábil, representativas de seu faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil, correspondente à receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica. As respectivas pessoas jurídicas também devem escriturar e prestar as informações referentes às operações, de natureza fiscal e/ou contábil, representativas de aquisições de bens para revenda, bens e serviços utilizados como insumos e demais custos, despesas e encargos, sujeitas à incidência e apuração de créditos próprios do regime não cumulativo, de créditos presumidos da agroindústria e de outros créditos previstos na legislação da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS. Devem também ser escriturados os valores retidos na fonte em cada período, outras deduções utilizadas e, em relação às sociedades cooperativas, no caso de sua incidência concomitante com a contribuição incidente sobre a receita bruta, a Contribuição para o PIS/Pasep sobre a Folha de Salários.

2.7 Apresentação da empresa

A TCI BPO Tecnologia Conhecimento e Informação S.A., nasceu a partir da TNC File, empresa de guarda e gerenciamento de documentos (File). Em meados de 1998, a Roma Administradora e Participações, atual holding da TCI, se uniu à TNC File para abrir uma unidade em Recife (PE), região que naquela época estava passando por um forte crescimento no segmento de serviços de TI.

Atentas a esse movimento, as duas maiores empresas de File do mundo vieram para o Brasil e promoveram um processo de consolidação de companhias neste segmento. Foi o caso da australiana Recall, que em 1999 comprou todas as filiais brasileiras da TNC, menos a de Recife, que foi adquirida pela Roma Participações. Em seguida, a Roma Participações reformulou a TNC, alterando sua denominação social para “TCI” e iniciou a expansão da oferta de serviços e soluções, partindo para o conceito de terceirização de processos de negócios – BPO.

Desde então, a TCI configurou-se como pioneira no Brasil no fornecimento de soluções de BPO para empresas dos setores público e privado. Os primeiros clientes da TCI foram a TIM, Siemens, Claro, Pricewaterhouse Coopers (PwC) e a Caixa Econômica Federal. Em 2002, a TCI iniciou seu projeto de expansão geográfica, inaugurando duas Unidades Operacionais fora de Recife: São Paulo e Distrito Federal. Três anos depois a empresa chegou ao Rio de Janeiro e depois ao Distrito Federal, incorporando outros estados posteriormente.

Com atuação inovadora, a TCI integra alta tecnologia às soluções implantadas a uma plataforma única de serviços, que contempla: Gestão Eletrônica de Documentos, Gestão de Logística e Gestão de Processos de Recursos Humanos. Em novembro de 2010 foi adquirida a empresa RH Build UP, parte do grupo francês Accor Services (atual Edenred), especializada na oferta de serviços para a área de recursos humanos, com soluções em gerenciamento de todas as etapas de administração de pessoal. Com a fusão a TCI adicionou 80 importantes clientes à sua carteira. Em outubro de 2013 a empresa mudou sua matriz do município de Paulista/Pernambuco para o município de Cotia/São Paulo (TCI BPO, 2015).

2.8 Setores de Atuação

A TCI atende com soluções segmentadas os distintos setores de negócios que abrangem desde a área da Saúde, Finanças, Governo, Indústrias ao setor de Serviços, Recursos Naturais, Educação, Telecom, Transportes, Jurídico – dentre tantos outros. Administradores públicos também encontram na TCI as mais completas soluções para diferentes áreas de atuação. Com total transparência e segurança, os gestores podem se beneficiar com a otimização de diversos processos, como gerenciamento de informações digitais e físicas, certificações digitais e gestão da cadeia logística. A otimização desses processos estratégicos contribui para que órgãos governamentais modernizem sua gestão e permite processos mais ágeis, mais baratos e de rápida implementação (TCI BPO, 2015).

3 METODOLOGIA

A metodologia utilizada será por meio de entrevista com a diretoria da empresa TCI BPO Tecnologia Conhecimento e Informação S.A., localizada no município de Cotia/SP através de questionário com o objetivo de demonstrar quais os principais reflexos na empresa após a implantação do SPED, este questionário foi aplicado através de entrevista presencial com o Gerente Contábil e Fiscal da empresa.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

As informações analisadas neste estudo foram os reflexos da implantação do EFD Contribuições na empresa TCI BPO Tecnologia, Conhecimento e Informação S.A., através de uma entrevista presencial com o Contador e Gerente Contábil / Fiscal .

Em entrevista com o Gerente Contábil e Fiscal da empresa TCI BPO Tecnologia Conhecimento e Informação S.A. buscaram informações com relação à obrigatoriedade de entrega do SPED e seus subprojetos, são obrigados à EFD Contribuições, EFD ICM e IPI para algumas filiais que possuem Inscrição Estadual e E-SOCIAL, o projeto SPED num primeiro momento foi recebido pela empresa como mais uma obrigação acessória pró-fisco, depois com mais entendimento de que o projeto também seria bom para organização e controle da empresa, começaram a ver com outros olhos, assim como diz a Receita Federal (2013), o EFD Contribuições foi instituído com o objetivo de reduzir as obrigações impostas aos contribuintes.

Não houve a necessidade da troca de Software, ou seja, troca do Sistema integrado, mas tiveram que efetuar uma nova parametrização nas informações e os departamentos envolvidos foi Fiscal, Contábil, Compras e Tecnologia da Informação, foram feitas muitas alterações em dados cadastrais, informações contábeis, fiscais, entre outras, foram muitos meses de parametrização, para que o arquivo fosse importado corretamente sem erros e depois mais alguns meses para ajustar as pendências de validação, erros e avisos.

Apesar do envolvimento de todas as áreas envolvidas, a responsabilidade de validação e entrega da obrigação EFD Contribuições é do departamento fiscal, isso vai de encontro com o que Lizote e Mariot (2012, p.17) que as obrigações acessórias são as tarefas que ocupam o maior tempo do departamento fiscal.

Nos primeiros dois anos de EFD Contribuições a empresa teve que fazer retificação dos arquivos entregues por conta de dados inexatos com o sistema, portanto só depois de 2 anos conseguiram ajustar as informações ao sistema integrado. Não houve aumento do quadro

de funcionários para atender a EFD Contribuições, a empresa se organizou com uma pessoa chave de cada departamento envolvido para que houvesse a implantação sem a necessidade de novas contratações e nem ajuste salarial, porém tiveram um custo com treinamento do pessoal do departamento fiscal para que se aperfeiçoasse com a nova declaração, assim como disse Ilarino (2010, p.1), um mercado competitivo requer profissionais mais atualizados e preparado para novos desafios.

A partir do momento que o EFD Contribuições passou a ser importado pelo sistema integrado e validado no PVA (Programa Validador e Assinador) corretamente a empresa conseguiu identificar os benefícios que a obrigação acessória trouxe com relação a melhor clareza nas informações gerenciais que são apresentadas a diretoria e também na questão de conciliação de contas dos impostos que envolvem o EFD Contribuições, por exemplo, Pis e Cofins devidos e retidos, confronto esse ponto de vista com Leite (2015, p.14), onde menciona que o projeto chegou para melhorar para o fisco e para as empresas, porque as chances de erros diminuem com um sistema integrado bem parametrizado.

Apesar de ter sido uma implantação trabalhosa e criteriosa teve um bom resultado para a empresa, além de melhoria nos relatórios gerenciais houve uma evolução no critério de apuração do Pis e da Cofins, porque antes a empresa não conseguia calcular a apuração destes impostos através do sistema integrado, tinham a necessidade de ter um controle paralelo em Excel para depois efetuar a conferência com o sistema, havia uma dificuldade imensa na questão de cálculo dos créditos na entrada das Notas Fiscais, com a chegada do EFD Contribuições onde a parametrização do sistema foi refeita, conseguiram evoluir nessa questão e deixaram de usar planilhas em Excel.

Por enquanto ainda não tiveram nenhum problema com relação à fiscalização e muito menos com penalidades por falta de entrega ou entrega em atraso da EFD Contribuições, desde sua implantação a empresa vem buscando se aperfeiçoar cada dia mais no preenchimento da obrigação e sua entrega tem sido feita dentro do prazo imposto pela Receita Federal.

5 CONCLUSÃO

Neste estudo podemos concluir que o subprojeto do Sped EFD Contribuições teve uma implantação trabalhosa e criteriosa com relação à empresa estudada, seguiram as normas exigidas pela legislação vigente e contaram com o empenho dos departamentos de compras,

tecnologia da informação, contábil e principalmente fiscal, o qual foi intitulado responsável pelo controle e entrega da obrigação acessória, o envolvimento dos departamentos foi essencial para o sucesso da implantação.

Com base na entrevista que efetuamos na empresa TCI BPO Tecnologia Conhecimento e Informação S.A., a EFD Contribuições é uma obrigação acessória que surgiu com o avanço da tecnologia e trouxe muitos benefícios tanto para o Fisco, porque tem uma riqueza de detalhes nas informações fiscais e contábeis facilitando assim o controle das operações das empresas e em consequência ajudou a diminuir a sonegação e aumentar a arrecadação dos impostos, quanto para os empresários que passaram a ter um controle maior dos seus impostos apurados e assim diminuindo o risco de erros na arrecadação e de entrega das obrigações em atraso.

O estudo também contribuiu para que os profissionais da área entendam de uma vez por todas que em uma organização precisamos estar sempre focados no avanço da tecnologia se atualizando neste sentido e também no acompanhamento criterioso da legislação vigente que se atualiza constantemente porque o mercado de trabalho está cada vez mais exigente em busca de profissionais competentes e muito bem especializados.

Com a crescente mudança da legislação e adaptação das empresas para atender as obrigações acessórias vigentes, a minha sugestão para estudos futuros é que se faça uma pesquisa para demonstrar qual a opinião das empresas de diversos ramos de atividades com relação à implantação do projeto SPED e a vivência no dia a dia destas empresas questionando a evolução e o benefício do projeto para cada organização.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o sistema tributário nacional e institui normas gerais de direito tributários aplicáveis à união, estados e municípios. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm.

Lei 12.741/12, de 08 de dezembro de 2008. Dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, de que trata o § 5º do artigo 150 da Constituição Federal; Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12741.htm.

RECEITA FEDERAL. Decreto n. 6.022 de 22 de janeiro de 2007. Institui o Sistema Público de Escrituração Digital Sped. Disponível em: <www.receita.fazenda.gov.br/Sped>.

RECEITA FEDERAL. Sistema Público de Escrituração Digital. EFD ICMS E IPI 2007. Disponível em <<http://sped.rfb.gov.br/projeto/show/274>>.

Inscrição Normativa 787, de 19 de novembro de 2007. Institui a Escrituração Contábil Digital. Disponível em: http://www.normaslegais.com.br/legislacao/insrf777_2007.htm.

CASAGRANDE, V. et al. Escrituração digital: percepção dos profissionais da contabilidade em relação aos impactos da adoção do Sped. Revista Brasileira de Contabilidade, Brasília, v. 44, n. 213, p. 67-79, maio/jun. 2015.

CORRÊA, F. C. J. et al., Anais Congresso UFSC de Controladoria e Finanças & Iniciação Científica em Contabilidade: Obrigações Acessórias: Um levantamento das Informações divulgadas que podem ser alvo cruzamentos nas principais declarações e demonstrativos exigidos pelo Fisco. Santa Catarina/SC, 2013.

COSTA, J. R.; MADRUGA, E. SPED: Como Universalizar sem Complicar. Exame São Paulo ed.1, v.1, p.83, 2012.

IIARINO, S. SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) Impactos da sua Implantação na Empresa XX. Revista Científica do Departamento de Ciências Jurídicas, Políticas, e Gerencias do Uni-BH Belo Horizonte, vol.III, n.1, jul-2010, p.1.

LEITE, C. I. As Obrigações acessórias para uma empresa de Lucro Real, no que tange o órgão da União Federal, antes e depois do Decreto Lei nº6. 022. Revista Eletrônica Academicus – v. 3, n.1 p.8, p.14.

LIMA, M. et al., Anais... VI Seminário de Iniciação Científica Curso de Ciências Contábeis da FSG: Os Cruzamentos de Informações Fiscais nas obrigações acessórias. Caxias do Sul/RS 2013.

LIZOTE, S.A.; MARIOT, D.M. A Estrutura do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED): Um estudo das novas obrigações. Navus Revista de Gestão e Tecnologia. Florianópolis, SC, v. 2, n.2, jul./dez.2012, p. 17 .

MACHADO, P. Planejamento: Palavra Chave para o Sucesso em 2014: Revista Gestão Negócios. v.20, n.2, p.2, fev/2014.

MONTE, L.O que são obrigações acessórias. set.2013 Disponível em: <http://monteassessoria.com.br/author/leonardo>.

MURARO, M. et al., Anais... VIII Congresso Anpcont: Sistema Público de Escrituração Digital – Sped e seus Reflexos para as empresas Metais – Mecânicas da Microrregião no Norte do Estado do Rio Grande do Sul. Rio de Janeiro/RJ, 2014.

NUNES, G. et al. Escrituração Digital: O jogo continua: Exameed. 978, p.5, out/2010.

RIZZOTTO, N. B. Sistema Público de Escrituração Digital: Um estudo sobre o cruzamento de dados decorrentes das obrigações acessórias impostas pela Receita Federal do Brasil: Gestão contemporânea: Revista de Negócios da Cesucav.2, n.3 p.32, 2015.

SANTOS, G. Esocial Um projeto do Governo Federal: Revista Empreendedorismos e Sustentabilidade Ano 2015 ICEP v.1, n.1 p.1 2015.

SÃO PAULO. Inscrição Normativa 107, de 23 de maio de 2008. Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) Publicado no DOU p. 96 mai./2008.

_____. Dispõe sobre procedimentos para a validade e eficácia dos instrumentos de escrituração dos empresários, sociedades empresárias, leiloeiros e tradutores públicos e intérpretes comerciais. Disponível em: [http://sijut.fazenda.gov.br/netacgi/nph-brs?s1=IN000001072008052301\\$.CHAT.%20E%20DNRC.ORG.&l=0&p=1&u=/netahtml/Pesquisa.htm&r=0&f=S&d=SIAT&SECT1=SIATW3](http://sijut.fazenda.gov.br/netacgi/nph-brs?s1=IN000001072008052301$.CHAT.%20E%20DNRC.ORG.&l=0&p=1&u=/netahtml/Pesquisa.htm&r=0&f=S&d=SIAT&SECT1=SIATW3).

SASSO, A. et al., Anais... VI EPCT Encontro de Produção Científica e Tecnologia: O Sped e seus Reflexos na Profissão Contábil. Campo Mourão/PR, 2011.

SOSCHINSKI, K. C. et al. Anais... XXIII Seminário de Iniciação Científica Salão do Conhecimento: ESOCIAL Sped Trabalhista.

TCI BussinesProcess Outsourcing. História da empresa. Disponível em: <http://www.tcibpo.com/tcibpo/Inicio/Empresa/tabid/63/language/pt-BR/Default.aspx>.